NUNES & SAWAYA ADVOGADOS

ABRAMED ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA

BOLETIM ABRAMED X de 2013

Coordenação-Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal do Brasil edita Solução de Divergência para esclarecer rateio de despesas entre empresas do mesmo Grupo Econômico 1

➢ **CÍVEL 2**
Beneficiário de plano de saúde não deve pagar a mais por atendimento fora do horário comercial. ... 2

➢ **TRIBUTÁRIO 2**
Reabertura de prazo para adesão ao REFIS. 2

➢ **TRABALHISTA 3**
Farmacêutico receberá adicional de insalubridade por aplicar injeções e fazer curativos. 3

➢ **ANVISA 3**
Alterada política de atendimento ao público da ANVISA. 3

Encerrado prazo para que fabricantes de detergentes enzimáticos de uso se adequem à Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº 55/2012. 3

➢ **ANS 4**
Suspensa liminar que impedia ANS de interromper venda planos de saúde. 4

Alterado regimento interno da ANS. 4

Operadoras deverão devolver em dobro valores indevidamente cobrado de beneficiários. 4

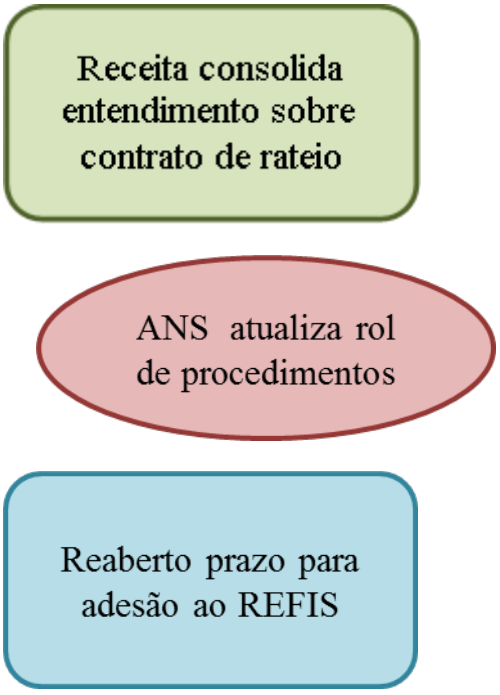
ANS atualiza o rol de procedimentos para cobertura mínima dos planos de saúde. 4

ANS constitui Grupo de Trabalho para revisão das normas para autogestão. 4

➢ **Profissionais da Saúde 4**
STF convoca audiência pública sobre Mais Médicos. 4

COFEN dispõe sobre autorização do profissional de enfermagem. 4

➢ **Novas Regulamentações e Consultas Públicas 4**
ANVISA 5



Coordenação-Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal do Brasil edita Solução de Divergência para esclarecer rateio de despesas entre empresas do mesmo Grupo Econômico

Em 14.10.2013, foi publicada a Solução de Divergência n.º 23, de 23 de setembro de 2013, que esclareceu pontos importantes sobre a possibilidade de concentrar, em uma única empresa, os gastos relativos a departamentos de recursos humanos e de contabilidade compartilhados por pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico, para posterior rateio de custos e despesas entre elas.

De acordo com as orientações da Solução de Divergência, para que o rateio de custos e despesas seja dedutível da base de cálculo do IRPJ é imprescindível que (i) corresponda a custos e despesas necessárias, normais e usuais, devidamente comprovadas e pagas; (ii) seja calculado de acordo com critérios previamente ajustados entre as empresas interessadas; (iii)

corresponda aos gastos efetivos de cada empresa e ao preço global pago pelos bens e serviços; (iv) a empresa centralizadora se aproprie apenas da parte que lhe coube do ajuste de rateio, devendo proceder de igual modo as demais empresas beneficiárias; (v) a empresa centralizadora contabilize as parcelas a serem ressarcidas como direitos de créditos a recuperar; e, por fim, (vi) todas as empresas envolvidas mantenham escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com o rateio.
No que se refere à apuração da Contribuição ao PIS e à COFINS, a Receita Federal do Brasil esclareceu que os valores recebidos pela empresa centralizadora como reembolso das demais empresas do grupo econômico não devem integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS. Ainda, a apuração de eventuais créditos das referidas Contribuições deve ser realizada de forma individualizada por cada empresa com base na parcela do rateio que lhe coube, bem como o rateio de despesas deve especificar quais os itens integram a parcela imputada a cada pessoa jurídica, a fim de possibilitar a eventual apuração de créditos.
Com a publicação de tal Solução de Divergência, os contribuintes adquirem maior segurança jurídica quanto ao assunto, na medida em que fixados os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil, dentre eles a necessidade de documentação contábil bastante detalhada.

➢ CÍVEL

Beneficiário de plano de saúde não deve pagar a mais por atendimento fora do horário comercial.
O Ministério Público de Minas Gerais ingressou ação civil pública contra cinco hospitais particulares, para que estes se abstivessem de cobrar adicionais de pacientes beneficiários de planos de saúde em razão do horário do atendimento, e, também, se abstivessem de exigir caução ou depósito prévio dos pacientes que não possuem plano de saúde nas situações de emergência.
Em sede de recurso de apelação, os hospitais negaram a cobrança de adicionais em virtude do horário de atendimento, pois estes eram exigios pelos próprios médicos.
A Quarta Turma do STJ, contudo, reformou a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, concluindo que os custos dos honorários médicos majorados pela prestação de serviços fora do horário comercial são do hospital, devendo ser cobrado por ele das operadoras de planos de saúde.
Quanto à existência da prévia caução, destaca-se na decisão, que o STJ já havia se manifestado pela ilegalidade desta prática, sendo dever do hospital, sob pena de responsabilização civil e criminal, prestar o pronto atendimento.
(Fonte: STJ – Resp 1324712/MG Rel. Ministro Luis Felipe Salomão – Quarta Turma. Data do Julgamento: 24/09/2013).

➢ TRIBUTÁRIO

Reabertura de prazo para adesão ao REFIS.
Em 10 de outubro de 2013, foi publicada a Lei n.º 12.685, resultado da conversão da Medida Provisória n.º 615, de 17 de maio de 2013, que, dentre outras medidas, reabriu o prazo para adesão aos Programas de Parcelamento instituídos pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, mais conhecidos como "REFIS da Crise".
O prazo para adesão vai até 31 de dezembro de 2013, podendo ser incluídos os débitos com vencimento até 31 de novembro de 2008 administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"), bem como os débitos com autarquias, fundações públicas federais e Procuradoria-Geral Federal, inclusive aqueles que já foram objeto de algum outro parcelamento.
Ainda, cabe ressalvar que a reabertura do prazo não se aplica aos débitos que já tenham sido parcelados nos 02 (dois) REFIS da Crise, isto é, os contribuintes que tenham sido excluídos desses parcelamentos não poderão reincluir tais valores.
Até a consolidação do parcelamento, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente as parcelas do seguinte modo: (i) para os débitos administrados pela RFB e pela PGFN, a parcela mensal deve corresponder ao montante da dívida parcelada dividido pelo número de prestações pretendidas; (ii) no caso de migração de parcelamentos anteriores, 85% do valor da última parcela devida em novembro de 2008; ou (iii) nos casos dos débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal, a parcela deve corresponder ao montante dos débitos parcelados dividido pelo número de prestações pretendidas.
Para fins de consolidação da adesão ao parcelamento, será exigida a regularidade de todas as parcelas devidas até o mês ao anterior ao da consolidação do parcelamento.

Importante ressaltar que a Portaria Conjunta da RFB e da PGFN nº 07, de 15 de outubro de 2013, regulamentou a reabertura do REFIS, aplicando-se, em verdade, as regras previstas na versão original, inclusive quanto a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal, tão comentadas anteriormente.

➢ TRABALHISTA

Farmacêutico receberá adicional de insalubridade por aplicar injeções e fazer curativos.

Um farmacêutico receberá adicional de insalubridade de 20% do salário mínimo porque fazia procedimentos como aplicação de injeções, medição de glicose e curativos durante os três anos em que trabalhou para a Drogaria Santa Helena Ltda., de Belo Horizonte (MG). A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu o adicional porque essas atividades, conforme laudo pericial, envolviam, em grau médio, o contato com sangue.

O pedido de pagamento do adicional foi julgado procedente na primeira instância, mas, em seguida, negado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG). O TRT considerou que o farmacêutico não tinha contato permanente com pacientes, pois os procedimentos citados eram apenas parte de suas funções. Além das injeções e medições de glicose, o Regional salientou que ele também vendia medicamentos e oferecia produtos, verificava receitas e esclarecia dúvidas dos clientes, repunha medicamentos em prateleiras, aferia pressão arterial, e registrava em livros aplicações de injetáveis realizadas.

O trabalhador, então, recorreu ao TST contra essa decisão. Para o relator do recurso de revista, ministro Alexandre Agra Belmonte, a decisão do TRT violou o artigo 192 da CLT, que assegura o adicional quando o trabalho ocorre em condições insalubres. Ele destacou que, no laudo pericial, ficou evidente que o farmacêutico tinha de fato contato com sangue, agente biológico previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério de Trabalho e Emprego, que trata da caracterização da insalubridade.

O ministro explicou que o Anexo 14, ao regulamentar a classificação da insalubridade nas atividades que envolvem o contato com agentes biológicos, "deixa claro que, no caso, a avaliação é qualitativa". E frisou que, pelo laudo pericial, "o contágio pode ocorrer num espaço de tempo extremamente curto ou até mesmo por um contato mínimo".

Ao verificar que a atividade se caracterizava como insalubre em grau médio, o ministro concluiu que o trabalhador fazia jus ao adicional de insalubridade de 20% do salário mínimo da região. Seguindo a fundamentação do relator, a Terceira Turma restabeleceu a sentença que deferiu o pedido.

(Fonte: Tribunal Superior do Trabalho. RR – 865-53-2011.5.03.0026 Rel. Ministro Alexandre Agra Belmonte – Terceira Turma)

➢ ANVISA

Alterada política de atendimento ao público da ANVISA.

A Portaria nº 1.693 de 22 de outubro de 2013 alterou a política de atendimento ao público da ANVISA regulamentada pela Portaria nº 617 de 30 de agosto de 2007 ("Portaria nº 617/2007").

Com as alterações, os pedidos de audiência formulado por parlamentares com o objetivo de tratar de temas de natureza priva ou de empresa regulada pela agência serão tratadas como atendimento a particular, nos termos do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, da Orientação de Serviço GADIP/ANVISA nº 01, de 19 de setembro de 2002 e dos artigos 18 a 22 da Portaria nº 617/2007.

Por sua vez, os pedidos de audiência que tenham por objeto projetos de lei ou outras políticas públicas, com interface de ações da ANVISA, poderão ser realizadas nos Gabinetes dos Diretores.

a ANVISA o atendimento aos parlamentares passa a ser feito pela assessoria parlamentar, que deverá coordenar o processo de elaboração interna, a tramitação e análise das proposições legislativas e pedidos de audiência.

Encerrado prazo para que fabricantes de detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza adequem seus produtos ao regulamento que determina os requisitos mínimos (Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº 55/2012).

➢ **ANS**

Suspensa liminar que impedia ANS de interromper venda planos de saúde.
O Superior Tribunal de Justiça ("STJ") suspendeu as liminares proferidas nos autos dos processos AgrIn nº 0011510-61.2013.4.02.0000 e AgrIn nº 0020232-57.2013.4.03.0000 que proibiam a ANS de interromper a venda de planos de saúde considerados irregulares.
Na Suspensão de Liminar e de Sentença interposta por ANS, a Agência arguiu que a manutenção das liminares comprometeriam política pública de.
Em sua decisão, o Ministro Felix Fischer deferiu a suspensão das liminares, pois as "decisões impugnadas, ao determinarem a revisão de normas que avaliam o desempenho das operadoras de planos de saúde em razão das reclamações efetuadas pelos beneficiários, atentaria contra o princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, causando, por conseguinte, grave lesão à ordem pública e, em última análise, à saúde de uma imensa coletividade."
(SLS 1807/RJ – 0339946-92-2013.3.00.0000 Rel. Ministro Felix Fischer – Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Data de Julgamento: 10/10/2013).

Alterado regimento interno da ANS.
Por meio da Resolução Normativa nº 336, de 07 de outubro de 2013 a Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS") alterou seu regimento interno, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos.
As alterações consistem na mudança de competências de diretorias, gerências e coordenadorias da ANS.

Operadoras deverão devolver em dobro valores indevidamente cobrado de beneficiários.
Por meio da Resolução Normativa nº 337, de 16 de outubro de 2013, a ANS alterou a Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da agência.
A partir de agora, especificamente no que se refere ao ressarcimento de valores indevidamente cobrados de beneficiários de planos de saúde, apenas será reconhecida como reparação voluntária e eficaz a devolução de valores em dobro promovida pela operadora de plano de saúde em data anterior à lavratura do auto de infração.

ANS atualiza o rol de procedimentos para cobertura mínima dos planos de saúde.
A ANS atualizou o rol de procedimentos e eventos em saúde que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima obrigatória da atenção à saúde de planos privados, a partir de 02 de janeiro de 2014.
A Resolução Normativa nº 338 de 21 de outubro de 2013 trouxe 87 novos procedimentos de saúde, sendo 37 medicamentos orais para o tratamento domiciliar de diferentes tipos de câncer e 50 novos exames, cirurgias e consultas.
A lista completa de novos procedimentos está disponível no portal eletrônico da ANS.

ANS constitui Grupo de Trabalho para revisão das normas para autogestão.

➢ **Profissionais da Saúde**

STF convoca audiência pública sobre Mais Médicos.
Nos dias 25 e 26 de novembro, o STF realizará audiência pública sobre o Programa Mais Médicos. O objetivo da audiência pública é analisar as vantagens e desvantagens da política pública formulada. Os interessados devem indicar expositores que terão o tempo de 20 minutos para manifestação e devem encaminhar requerimento, juntamente da indicação de expositores até o dia 01/11/2013 para o endereço eletrônico audienciamaismedicos@stf.jus.br .

COFEN dispõe sobre autorização do profissional de enfermagem.
Por meio da Resolução nº 445 de 10 de outubro de 2013 o Conselho Federal de Enfermagem autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a procederem com a inscrição profissional de enfermeiro que comprove colação de grau emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, devidamente acompanhado do histórico escolar e relação dos formandos da Instituição de Ensino Superior formadora.

➢ **Novas Regulamentações e Consultas Públicas**

ANVISA

Anvisa dá inicio a processo de elaboração de norma sobre:

- Proposta de Iniciativa relativa ao marco regulatório sobre Critérios para prescrição e Dispensação de Medicamentos Genéricos e Similares.

- Proposta de Resolução que trata do controle das substâncias sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, em centros de equivalência farmacêutica habilitados pela ANVISA e centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência.